



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Transportes e Obras

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

**TÍTULO: Registro de Preços, para contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, limpeza, manutenção e conservação de vias, praças e jardins públicos.**

Tipo de Licitação: **Menor Preço.**

Forma de Julgamento: **Global.**

Regime de Execução: **Indireta** - Empreitada por preço unitário.

Regência: **Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.731/2007.**

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até às 13h30min do dia 16/07/2010.**

Data e horário da abertura dos envelopes: **Dia 16/07/2010, às 14h.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.**

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

### 1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS**, conforme as quantidades e características técnicas descritas no **ANEXO I - Projeto Básico e ANEXO VI - Proposta de Preços.**

1.2. Conforme Termo de Ajuste de Conduta 0412/2007, item "e", número "4", firmado entre o Município de Gaspar e o Ministério Público do Trabalho, a licitante vencedora procederá a contratação de pessoal para a execução dos serviços ora licitados somente após comprovada seleção pública, devendo apresentar relatório e comprovante da seleção ao Município de Gaspar.

1.2.1. A seleção pública deverá ser feita mediante cadastramento e análise curricular de experiência na área, procedendo-se a contratação do pessoal melhor habilitado e qualificado.

1.2.2. A seleção pública deverá ser publicada na imprensa, e os custos de publicação e seleção já deverão estar incluídos na proposta de preços.

1.3 A existência de preços registrados nesta licitação não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 A presente despesa tem por justificativa a manutenção e conservação de vias, praças e jardins públicos, bem como pelo fato de o Município não conter em seu quadro de profissionais, mão-de-obra necessária para atender a demanda de serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## 2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio inicialmente, receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

<b>PREFEITURA DE GASPAR/SC</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010</b> <b>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO/CEP:</b> <b>TELEFONE/FAX:</b>	<b>PREFEITURA DE GASPAR/SC</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010</b> <b>ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO/CEP:</b> <b>TELEFONE/FAX:</b>
---	--

## 3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

3.4 A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

### 3.4.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

- Instrumento público de procuração e documento de identificação do representante com foto; ou
- Instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (a cópia poderá ser simples se estiver acompanhada dos originais para autenticação na sessão), e documento de identificação com foto do representante; ou
- Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (a cópia poderá ser simples se estiver acompanhada dos originais para autenticação na sessão), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identificação com foto.

3.4.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.4.1, “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão pelo pregoeiro).

3.4.3 Segue modelo (Anexo II).

3.5 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, **Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital (Anexo III). Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

3.6 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**: Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.8 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

#### **4 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01 (uma) via.

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

4.2 A proposta de preços original deverá conter **OBRIGATORIAMENTE OS VALORES UNITÁRIOS POR ITEM e o VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA.**

c) junto a proposta de preços deverá ser apresentada **OBRIGATORIAMENTE** a Planilha de Formação de Custos (ANEXO VII) devidamente preenchida, sob pena de desclassificação da licitante.

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.

4.2.2 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente.

**Parágrafo Único - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO VI.**

4.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os serviços que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas no Projeto Básico e na folha proposta de preços, conforme ANEXOS I e VI do Edital.

4.5 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

#### **5 DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope n.º 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

##### **5.1.1 Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.5 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

**OBS: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, sub-itens 5.1.1.1 à 5.1.1.4 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.**

**5.1.2 Regularidade Fiscal:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.1.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

**5.1.3 Qualificação Técnica:**

5.1.3.1 Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de 01(um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível.

5.1.3.2 **Declaração** de que possui ou de que providenciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame os equipamentos necessários para prestação dos serviços, conforme relação de equipamentos mínimos exigidos no Anexo I (Projeto Básico).

**OBSERVAÇÃO**

**A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração até 01 dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.**

**C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.**

5.2 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **6 CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na *Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC*, em dias úteis, no horário de expediente.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através do telefone: (47)3331-6309; por fax: (47)3331-6360 ou ainda por *e-mail*: **pregoeiro@gaspar.sc.gov.br**

6.5.1 Os Editais poderão estar disponíveis no *site* oficial do Município, qual seja, **www.gaspar.sc.gov.br** quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

## **7 DA ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 No dia, horário e local indicados **no preâmbulo** do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.4 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.

7.4.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor preço Por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no Edital.

7.4.3 Às proponentes classificadas, conforme sub-item anterior, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.3.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.3.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.3.3 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.3.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3.5 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

7.4.3.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.3.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.5 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.6. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.4.7. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item "**Das sanções administrativas**" deste Edital, e retomando a licitação na forma do subitem 7.4.5 ou do subitem 7.4.8 a seguir.

7.4.8. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.4.9. Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.10. O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.4.11. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.12. Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.4.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.14. Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os **valores máximos unitários** e/ou global fixados no ANEXO VI do Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.15. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.1. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais -



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

razões de recursos do recorrente - art 4º XVIII (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.7. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.10. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.11. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Menor Preço Global** para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

7.12 Em caso de dúvidas a respeito das características do produto cotado (se atende ao exigido no Edital), o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir do licitante que apresente amostra do produto - caso assim julgue estritamente necessário - nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993, caso em que ficará suspensa a etapa de lances para o item questionado. As amostras ficarão à disposição dos demais licitantes e serão analisadas pelo Município, mediante Laudo Técnico. Caso o produto não atenda as especificações mínimas solicitadas no Edital, o licitante será desclassificado, dando continuidade a etapa de lances.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

9.3. Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora e aos demais licitantes que concordaram em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado, ter-se-á um prazo máximo de 5 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar a referida ATA.

9.3.1. Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

9.3.2. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

9.4. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

9.4.1. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

9.5. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;

b) Na ausência, impossibilidade ou recusa das empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas.

9.6. A critério do Município, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, e, ainda, que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

## **10. DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. A ATA de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.2. Constam da Minuta da ATA de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.3. A ATA de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra, nota de empenho de despesa, ou ordem de execução de serviço, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo o fornecedor firmá-lo em até **5 dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).

10.6. As secretarias usuárias da ATA de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**10.7 Subcontratação: Não poderá haver subcontratação para a prestação dos serviços ora licitados, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor; sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

## **11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

11.1. A seleção pública deverá estar concluída num prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou do Contrato. Os serviços somente poderão iniciar a partir da emissão da Ordem de Serviço, que fica sujeita a comprovação da realização da seleção pública e a entrega do relatório conclusivo e documentos comprobatórios (Extrato de Publicação na Imprensa, Cadastros, Fichas de Inscrição, etc).

11.1.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

11.2 Após emitida a ordem de serviço, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, em dias úteis no horário de expediente, nas vias, jardins e praças públicas do Município.

11.3. Mensalmente a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

11.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

11.5. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou 36 (trinta e seis) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

11.6. Se os serviços não forem refeitos no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na ATA de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

11.7. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## **12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na ATA de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

12.2 A licitante será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.

12.4 No caso de acréscimo contratual em até 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

12.5 Os valores unitários previstos em **contrato por escrito firmado pelas partes** poderá haver reajuste a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

### **13 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável do setor requerente, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.2 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento, do FGTS e INSS dos empregados referente ao mês de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da fornecedora.

13.2.1 O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento dos Salários, FGTS e INSS dos empregados, implicará no bloqueio dos valores devidos pelo Município à empresa contratada, sendo os mesmos repassados diretamente aos obreiros, situação que deverá ser procedida mediante Assistência Sindical.

13.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar a regularidade perante o INSS e o FGTS.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

13.7 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotação(ões):

*73/2010 00005.00010.00023.00695.00013.2.200064.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros de Pessoa jurídica*  
*104/2010 00008.00013.00015.00451.00014.2.200074.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros de Pessoa jurídica*

### **14 DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO**

14.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato.

14.3. Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

14.3.1 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada providenciar a prorrogação da garantia.

14.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

### 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.

15.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

### 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

16.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

16.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail **pregoeiro@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

16.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

16.14 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

16.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

16.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração para Habilitação;
- d) Anexo IV - Minuta da ATA de Registro de Preços;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato (para os casos em que seja necessário fazer o contrato);
- f) Anexo VI - Proposta de Preços (modelo);
- g) Anexo VII - Planilha de Formação de Custos.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 05 de Julho de 2010.

**PEDRO CELSO ZUCHI**  
Prefeito

**JOEL REINERT**  
Sec. de Turismo Indústria e Comércio

**SOLY W. ANTUNES FILHO**  
Sec. de Transportes e Obras



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

### **1- JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura de Gaspar necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, limpeza, manutenção e conservação de vias, praças e jardins públicos, buscando atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

O Município não possui em seu quadro de profissionais, mão-de-obra especializada, e na quantidade necessária para atender a demanda de serviços dessa categoria, pois para executar os serviços, o Município necessitaria de profissionais como servente, pedreiro, eletricista, jardineiro e todos os profissionais das áreas mencionadas, os quais, aprovados no último concurso foram chamados e ainda assim não atendem a demanda.

Os serviços requisitados são sazonais, sendo inviável a contratação em caráter permanente. É portanto requisitado processo licitatório pelo sistema de registro de preços, pela impossibilidade de se prever as quantidades mensais (estimativa por demanda), e pelo fato de os serviços serem prestados aleatoriamente por todo o território municipal, sem previsão antecipada.

Os serviços a serem contratados são correlatos e atendidos por empresas de mão-de-obra geral, portanto podem ser atendidos de forma global sem prejuízo ao mercado e/ou ao Município. A contratação de forma global permite maior controle e agilidade na fiscalização dos serviços prestados bem como dispense menor mobilidade de equipe para acompanhamento, gerando assim menor despesa ao Município. Tal justificativa preza pela maior qualidade na prestação dos serviços, menor preço final e maior agilidade e controle das atividades.

### **2- DO OBJETIVO:**

Tendo em vista que o Município possui uma área de aproximadamente 369,80km<sup>2</sup> e uma malha viária de 544,603km, sendo pavimentada cerca de 50% dessa quantidade. Nos últimos anos, o Vale do Itajaí vem sendo castigado por eventos climáticos sem precedentes, e essas transformações climáticas fizeram com que a demanda dos serviços por hora requisitados aumentasse consideravelmente.

Diante disso, a Administração tem por objetivo minimizar os efeitos dessas transformações climáticas, visando atender a todas as regiões municipais, garantido a limpeza e a conservação das vias públicas praças e jardins através dessa contratação.

### **3- DO OBJETO**

Registro de Preços, visando a contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NAS VIAS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

#### **3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, limpeza manutenção e conservação nas vias, praças e jardins públicos do Município de Gaspar, com o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste projeto básico.

3.2 - Os serviços acima solicitados tem como objetivo a limpeza de ruas, praças, canteiros e bocas de lobo, reparos em passeios e meios-fio, construção de bocas de lobo, roçada de praças, jardins, sarjetas e outros serviços pertinentes à manutenção da estrutura urbana.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.3 - A descrição de cada item desse Projeto Básico encontra-se discriminado em anexo (metodologia de referência dos serviços)

**4.0 – VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- O preço máximo por hora/homem para a prestação dos serviços são os constantes na tabela abaixo.

4.1.1- Os preços abaixo descritos são expressão de orçamentos prévios realizados pelo Departamento de Compras do Município junto a fornecedores da região, bem aos preços praticados registrados em Acordos/Convenções Coletivos de Trabalho das respectivas categorias.

4.2- O valor estimado desta licitação, para 12 (doze) meses, é de R\$ 1.385.402,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais).

Item	Qde	U/M	Descrição dos Serviços	Valor Máximo Unitário por hora (R\$):	Valor Total máximo:
1	50.000	Horas/Homem	Serviços de <b>Servente</b> : realização de serviços de varrição de ruas; capinação; roçadas; limpeza/manutenção de bocas de lobo; limpeza/manutenção praças; limpeza/manutenção jardins; limpeza/manutenção sarjetas; serviços de auxílio/ajudante nas atividades desempenhadas por pedreiro e eletricista, entre outras atividades orientadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Anexo IV	R\$ 13,06	R\$ 653.000,00
2	16.000	Horas/homem	Serviços de <b>Pedreiro</b> : assentamento de meio-fio; assentamento de bocas de lobo; construção de muros; construção de muretas de contenção; consertos em geral, entre outras atividades orientadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Anexo III	R\$ 15,73	R\$ 251.680,00
3	22.360	Horas/Homem	Serviços de <b>Jardinagem</b> : serviços de capinação; serviços de roçada; serviços de plantio; serviços de replantio em canteiros, vias publicas, praças e jardins públicos. Anexo II	R\$ 17,70	R\$ 395.772,00
4	5.000	Horas/Homem	Serviços <b>Elétricos de manutenção</b> : serviços de manutenção e conservação elétrica de praças e jardins públicos. Anexo I	R\$ 16,99	R\$ 84.950,00
Valor Global Máximo .....					R\$ 1.385.402,00

**5.3 – DOS RECURSOS**

5.3.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

73/2010 00005.00010.00023.00695.00013.2.200064.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;  
104/2010 00008.00013.00015.00451.00014.2.200074.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## **6- DOS HORÁRIOS E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO**

- 6.1- Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço, que se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a comprovação da realização da seleção pública por parte da contratada, que será regulada por previsão no Edital da Licitação.
- 6.2- A ordem de serviço deverá conter obrigatoriamente a qualificação da contratada, bem como a qualificação do responsável pela fiscalização dos trabalhos, conforme modelo anexo.
- 6.3- Os locais de trabalho das equipes serão determinados pelo gestor do serviço indicado pela Administração, respeitando-se uma rotina pré-estabelecida determinada pelo plano de trabalho, que será emitido juntamente com a ordem de serviço.
- 6.4- O horário do início dos trabalhos “*in loco*” será das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, ou conforme orientação do designado pela Administração no plano de trabalho.
- 6.4.1- Eventualmente poderão ocorrer situações consideradas de emergência, fora dos dias e horários estipulados e que deverá também ser atendida pela Contratada.
- 6.5- Durante a execução das obras ou serviços, a Contratada deverá manter tanto quanto possível, o local de trabalho livre de obstáculos, detritos, etc., enfim, tudo que restrinja a liberdade de ação ou contrarie as normas de higiene e segurança do trabalho.
- 6.6- Correrão por conta da Contratada, a reparação de todos os danos causados às propriedades e bens de terceiros devidos à imperícia ou imperfeição durante a execução dos serviços.
- 6.7- A obra ou serviço deverá receber a devida sinalização - por conta da Contratada, constituída de cavaletes, bandeiras vermelhas, placas etc., que deverão estar de acordo com as instruções e orientações determinadas pelo Departamento de Trânsito de Gaspar (DITRAN) ou pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.
- 6.8- Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a Contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material (insumos) no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas.
- 6.9- Em situações emergenciais ou prioritárias, onde as equipes tenham que permanecer além do horário estabelecido ou tenham que trabalhar nos finais de semana e feriados, as horas trabalhadas serão compensadas através de liberação de dias de trabalho. Sem adicional de horas extras.
- 6.10- Ocorrendo faltas por qualquer motivo sem a devida substituição, a Contratada ficará passível de aplicação das penalidades cabíveis pela não execução do contrato.
- 6.11- A Contratada deverá estar permanentemente fiscalizando as equipes, ajudando na distribuição dos serviços, fiscalizando a qualidade, conferindo a presença, prestando conta dos materiais utilizados e dos serviços executados, sempre recebendo orientações e atendendo solicitações da Contratante.
- 6.12- A critério da Administração (plano de trabalho), as equipes poderão ser distribuídas da forma mais conveniente nos diferentes postos de trabalhos simultaneamente, cujo transporte de ferramentas e operários fica sob responsabilidade da Contratada.
- 6.13- A empresa Contratada deverá, semanalmente, prestar contas dos materiais (insumos) retirados da Administração e efetivamente utilizados, sendo o excedente restituído. Tudo mediante guias de controle, assinadas pelo gestor ou preposto por ele indicado.
- 6.14- É obrigatório o uso de equipamentos de segurança, tais como redes de proteção para uso geral, equipamentos de segurança individual - conforme legislação, e demais itens para a correta execução dos serviços, bem como cones e placas para aviso de segurança no trânsito.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.15- A Contratada deverá obedecer ao cronograma e programação disposta pela Administração, podendo esta, nos casos de imprevistos (caso fortuito ou força maior), alterar sem prévio aviso.
- 6.16- Em caso de erro, imperícia ou imperfeição por parte da Contratada de serviços que tenham que ser refeitos, os materiais e mão-de-obra gasta com o retrabalho serão descontados da Contratada.
- 6.17- A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Gaspar todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.
- 6.18- Caberá exclusivamente à Contratada toda e qualquer gestão junto a outros órgãos públicos (Polícia Militar e Civil e outros), concessionárias e empresas públicas ou privadas (trânsito, energia elétrica, telefonia, gasoduto, etc) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.
- 6.19- A Contratada deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratada.
- 6.20- A Contratada deverá providenciar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no prazo de até 30 dias após comunicação da Contratante, para realizar serviços que por ventura necessitem de tal exigência.
- 6.21- A empresa Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente executou serviço compatível com o objeto desta licitação.

## **7- DO PRAZO,**

- 7.1- Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato ou termo equivalente.

## **8- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 8.1- O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal com a descrição das horas trabalhadas para cada função e anexo identificando detalhadamente o local onde foram aplicados os respectivos serviços, relação dos funcionários contratados, ficha de registro do funcionário, Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, anexar cópia do Documento de Arrecadação do Simples – DAS.
- 8.2- A Administração reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à(s) empresa(s) ganhadora(s), quando esta(s) houver cumprido o serviço prestado, conforme cláusulas contratuais.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 9.1- Acompanhar os serviços dos itens adjudicados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas neste projeto básico.
- 9.2- Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposições pré-estabelecidas neste projeto básico.
- 9.3- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que será realizada através da indicação de gestor na ordem de serviço.
- 9.4- Fornecer somente os materiais (insumos) que serão utilizados para a execução dos serviços.
- 9.5- Fiscalizar os materiais (insumos) efetivamente entregues à Contratada.
- 9.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto devidamente identificado pela **Contratada**.
- 9.7- Comunicar oficialmente ao **preposto da Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 9.8- Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste projeto básico.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.9- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 9.10- Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 9.11- Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, aprovação e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 9.12- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.13- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato.
- 9.14- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.15- Efetuar quando julgar necessário uma inspeção, com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 9.16- Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico.
- 9.17- Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas no Projeto Básico.

## **10- DOS UNIFORMES**

10.1- A Contratada deverá fornecer no início do contrato, uniforme novo e completo aos profissionais, e os devidos complementos, conforme quantidades mínimas e períodos de reposição, descritos a seguir:

<b>TIPO DE UNIFORME</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PERÍODO PARA REPOSIÇÃO</b>
CAMISETA	<b>4</b>	<b>6 MESES</b>
CALÇA JEANS	<b>2</b>	<b>6 MESES</b>
BOTA EM COURO	<b>1</b>	<b>6 MESES</b>
MEIA	<b>4</b>	<b>6 MESES</b>
LUVAS EM COURO OU SIMILAR	<b>1</b>	<b>DE ACORDO COM A NECESSIDADE</b>

10.2- Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **Administração** ou para os funcionários.

## **11- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

11.1- A elaboração da proposta deverá conter obrigatória e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço proposto, conforme modelo anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## ANEXO I DO PROJETO BÁSICO METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

### 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado na frequência e forma especificados pela Administração em um plano de trabalho que será emitido semanalmente ou após a execução das tarefas de acordo com a necessidade compreendendo os seguinte serviços:

#### 1.1. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO.

1.1.1. Manutenção e conservação elétrica de jardins e praças.

### 2. DEFINIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

São instrumentos, máquinas ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada compreendendo:

#### 2.1. Caixa de ferramentas contendo:

- 2.1.1. Jogo de Chaves Philips (grande, média e pequena)
- 2.1.2. Jogo de Chave de Fendas (grande, média, pequena);
- 2.1.3. Jogo de chaves hallen;
- 2.1.4. Chave teste;
- 2.1.5. Chave amperímetro;
- 2.1.6. Jogo de chave de boca 1 a 22;
- 2.1.7. Alicates universal;
- 2.1.8. Alicates de corte;
- 2.1.9. Alicates de bico;

#### 2.2. Equipamentos de proteção tais como:

- 2.2.1. Capacete;
- 2.2.2. Cinto de segurança (padrão CELESC);
- 2.2.3. Roupa e sapato com proteção;
- 2.3. Escadas;
- 2.4. EPIs.

### 3. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

- 3.1. Capinação os canteiros das praças públicas;
- 3.2. Roçada de canteiros e áreas verdes municipais;
- 3.3. Plantio de plantas (flores ou folhagens exóticas ou nativas);
- 3.4. Replanteio de Plantas (flores ou folhagens exóticas ou nativas);

### 4. DEFINIÇÃO DE EQUIPAMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

São instrumentos, máquinas ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada compreendendo:

- 4.1. Pá de corte;
- 4.2. Pá de juntar;
- 4.3. Enxada;
- 4.4. Enxadao;
- 4.5. Tesoura de poda;
- 4.6. Tesoura de corte;
- 4.7. Máquina de podar a gasolina. (com a possibilidade de executar o serviço em arvores e arbustos molhados);
- 4.8. Pazinha de plantar flor;
- 4.9. Serrote;
- 4.10. Rede de proteção para roçar;
- 4.11. Máquina de roçar a gasolina de quatro rodas;
- 4.12. Máquina de roçar com fio e lâmina.
- 4.13. Óculos de proteção;
- 4.14. Carrinho de mão;
- 4.15. Rastel;
- 4.16. EPIs.

#### **5. ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO**

- 5.1. Assentamento de meio fio;
- 5.2. Bocas de Lobo;
- 5.3. Construção de muros;
- 5.4. Construção de muretas de contenção;
- 5.5. Consertos em geral.

#### **6. DEFINIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

São instrumentos, máquinas ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada compreendendo:

- 6.1. Colher de pedreiro;
- 6.2. Prumo;
- 6.3. Nível;
- 6.4. Desempenadeira;
- 6.5. Esquadro;
- 6.6. Trena;
- 6.7. Pá de juntar;
- 6.8. Carrinho de mão;
- 6.9. Régua de alumínio de 1 por 1;
- 6.10. Balde;
- 6.11. Broxa;
- 6.12. Martelo;
- 6.13. Marreta;
- 6.14. Talhadeira ½';
- 6.15. Espátula;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.16. Espátula dentada para massa;
- 6.17. Filtro;
- 6.18. EPIs.

## **7. ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS DE SERVENTE**

- 7.1. Varrição de ruas;
- 7.2. Capinação;
- 7.3. roçadas;
- 7.4. Limpeza/manutenção de bocas de lobo;
- 7.5. Limpeza/manutenção de praças;
- 7.6. Limpeza/manutenção jardins;
- 7.7. Limpeza/manutenção sarjetas;
- 7.8. Ajudante nas atividades de pedreiro e eletricista.

## **8. DEFINIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

São instrumentos, máquinas ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada compreendendo:

- 8.1. Enxada;
- 8.2. Pá de cavar;
- 8.3. Pá de juntar;
- 8.4. Balde;
- 8.5. Roçadeira costal ou lateral a gasolina;
- 8.6. EPIs.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de servente e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 9.4. Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 9.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 9.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 9.8. Providenciar outros equipamentos além dos relacionados, caso a Administração julgue conveniente para execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 9.9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 9.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 9.14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 9.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 9.18.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 9.18.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 9.18.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 9.18.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- 9.18.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração obriga-se a:

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

## **11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 11.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

11.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

11.3. Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

## 12. TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Os serviços de servente serão prestados nas praças e ruas Municipais, conforme Tabelas de Locais constantes de anexo próprio.

### ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

<b>I - Modelo planilha de formação dos Custos de</b>		
	<b>Percentual</b>	<b>Valor em Reais</b>
<b>Grupo A - Valor do(s) Salário(s) Nominal(is)</b>		
<b>Grupo B - Encargos Sociais Básicos</b>		
INSS (Empresa)		
Salário Educação		
INCRA		
SENAI		
SESI		
SEBRAE		
Seguro Acidentes Trabalho		
<b>SubTotal Enc. Sociais Básicos (GPS Empresa)</b>		
FGTS		
<b>SubTotal Recolhimentos (GPS + FGTS)</b>		
<b>Grupo C - Provisões</b>		
Provisão Indenização 40%		
Provisão Férias		
Provisão Abono Férias		
Provisão Incid. Enc. Sociais Básicos (Férias / Abono)		
Provisão Incid. FGTS (Férias / Abono)		
Provisão para 13º Salário		
Provisão Incid. Enc. Sociais Básicos (13º Sal.)		
Provisão Incid. FGTS (13º Sal.)		
Provisão Aviso Prévio (estimando 1 ano perm. empr.)		
Provisão Incid. FGTS (Aviso Prévio)		
Provisão Salário Doença		
Provisão Incid. Enc. Sociais Básicos (Aux. Doença)		
Provisão Incid. FGTS (Aux. Doença)		
<b>SubTotal Provisões</b>		
<b>TOTAL (Recolhimentos + Provisões)</b>		



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA</b>		
<b>Grupo D - Benefícios</b>	<b>Valores em R\$</b>	
Vale Transporte - Custo PPAI (40 passagens)		
Refeitório - Custo 20 refeições		
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS</b>		
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		
<b>II - Insumos</b>		
Uniforme		
CAMISETA		
CALÇA JEANS		
MEIA		
Manutenção/Combustível e Depreciação de Equipamentos		
Combustível		
Óculos Protetores		
Botas		
Luvas		
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		
<b>III - Demais Componentes</b>		
Lucro		
Despesas Administrativas/Operacionais		
<b>Total</b>		
<b>VALOR TOTAL GRUPO "I"+"II"+"III"</b>		
<b>IV - Tributos</b>		
Cofins		
Pis		
IRPJ		
CSLL		
ISS		
<b>Total</b>		
<b>Total Geral</b>		





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO II

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

### Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação  
instaurada pelos órgãos do Município de Gaspar, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de  
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ bem como formular propostas, efetuar lances verbais,  
recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do credenciante.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO III

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

### Modelo de Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

**OBSERVAÇÃO:** Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO IV

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

### MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_/2010

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2010, no Departamento de Compras, localizado no Prédio sede da Prefeitura de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 17/2010, na ATA de julgamento de preços, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, resolve REGISTRAR os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 17/2010** e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de jardinagem, limpeza, manutenção e conservação de vias, praças e jardins públicos, conforme especificações constantes nos Anexos I e VI do Edital de Pregão Presencial nº 17/2010.

1.2 A licitante registrada para os serviços cotados é a seguinte:

**Item 01** – \_\_\_\_\_, Quantidade - \_\_\_\_\_, Unidade de medida - \_\_\_\_\_.

1º. Colocado – Empresa \_\_\_\_\_, **no valor de R\$** \_\_\_\_\_;

2º. Colocado – Empresa \_\_\_\_\_;

3º. Colocado – Empresa \_\_\_\_\_.

(...)

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente ATA, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

#### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Edital de Pregão Presencial nº 17/2010 e seus anexos;
- b) Proposta comercial da licitante.

### 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que julgar necessárias, devendo ser prestados em dias úteis e no horário de expediente, conforme descrito no Anexo I (Projeto Básico).

4.2. O prazo para emissão da Ordem de Serviço é de 3 (três) dias úteis, após a comprovação da realização da seleção pública por parte da contratada, conforme previsão do Edital da Licitação.

4.3 O prazo de início de execução é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da ordem de serviço.

4.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

4.5 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos nesta Ata, a Fornecedora deverá refazê-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6 Se os serviços não forem substituídos/refeitos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na ATA de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.8 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria, juntamente com o relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento, do FGTS e INSS dos empregados referente ao mês de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da fornecedora.

5.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS.

5.2.2 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

5.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.7 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos, conforme abaixo discriminado:

*73/2010 00005.00010.00023.00695.00013.2.200064.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;*  
*104/2010 00008.00013.00015.00451.00014.2.200074.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.*

## **6 RESPONSABILIDADES**

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4 A fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A fornecedora autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS**

7.1 Constituem obrigações da fornecedora:

- a) providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da ATA, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- e) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Município, na execução dos serviços;
- g) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- h) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a fornecedora deverá refazê-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**

8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ATA;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da ATA de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;  
e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.  
8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na ATA de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos serviços registrados nesta ATA (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos serviços registrados nesta ATA (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 **Subcontratação: Não poderá haver subcontratação, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

10.2 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ATA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gaspar (SC), .....

BRUNA FRANCISCA RAMOS  
Equipe de Apoio

JEFERSON DEBUS  
Pregoeiro

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA  
Equipe de Apoio

EMPRESA (com identificação/nome do representante legal): \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO V

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

### Minuta do Contrato

CONTRATO Nº SAF-...../2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Arisiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **PEDRO CELSO ZUCHI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 17/2010**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### 1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, manutenção e conservação de vias, praças e jardins públicos, conforme disciplinado no Projeto Básico, e com as características e quantidades assim especificadas:

.....(descritivo dos itens).....

1.2. Conforme Termo de Ajuste de Conduta 0412/2007, item "e", número "4", firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, a licitante vencedora procederá a contratação de pessoal somente após comprovada seleção pública, devendo apresentar relatório e comprovante da seleção ao Município.

1.2.1. A seleção pública deverá ser feita mediante cadastramento e análise curricular de experiência na área, procedendo-se a contratação do pessoal melhor habilitado e qualificado.

1.2.2. A seleção pública deverá ser publicada na imprensa, e os custos de publicação e seleção já deverão estar incluídos na proposta de preços.

1.3 O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

#### 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 17/2010 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3.2. A seleção pública deverá estar concluída num prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. Os serviços deverão ser executados somente a partir da emissão da ordem de serviço e no prazo de 24 horas, mediante a comprovação da realização da seleção pública e a entrega do relatório conclusivo e documentos comprobatórios (Extrato de Publicação na Imprensa, Cadastros, Fichas de Inscrição, etc).

3.3. O prazo para emissão da Ordem de Serviço é de **3 (três) dias**, após a comprovação da realização da seleção pública por parte da contratada, conforme previsto no Edital da Licitação.

3.4. O prazo de início de execução é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.5. Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos mensalmente, da seguinte maneira:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais [no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório e não antes de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório], observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

### **4 PREÇO**

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recursos para pagamento - Dotação Orçamentária:

*73/2010 00005.00010.00023.00695.00013.2.200064.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros de Pessoas Jurídicas;  
104/2010 00008.00013.00015.00451.00014.2.200074.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros de Pessoas Jurídicas.*

### **5 LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1 A empresa contratada deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, após cada solicitação, nos locais indicados pela Secretaria responsável.

### **6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.1 Os serviços serão pagos 15 (quinze) dias , após sua execução e o recebimento da Nota Fiscal, datada e assinada por responsável pelo setor requerente; de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança os comprovantes de pagamentos dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados, referente ao mês de prestação de serviços, observada a natureza jurídica da CONTRATADA.

6.3 O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento dos Salários, FGTS e INSS dos empregados, implicará no bloqueio dos valores devidos pelo Município à empresa contratada, sendo os mesmos repassados diretamente aos obreiros, situação que deverá ser procedida mediante Assistência Sindical.

6.4 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

6.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

## 7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 17/2010;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- e) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- g) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- h) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2.1 Não sendo refeitos os serviços no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei, podendo ainda ser determinada a suspensão dos pagamentos.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a conceder o livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes do repasse financeiro e órgãos de controle interno e externo.

## **9 PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

4- Declaração de inidoneidade.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

## **10 RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2. **Subcontratação: Não poderá haver subcontratação, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

11.3 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **12 VALOR DO CONTRATO**

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de \_\_\_\_ (...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **13 DA GARANTIA DO CONTRATO**

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

13.3. Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do Contrato.

13.3.1 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada providenciar a prorrogação da garantia.

13.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

#### **14 FORO**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), .... de ..... de 2010.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO III

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

### Modelo de Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

**OBSERVAÇÃO:** Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO IV

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

### MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_/2010

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2010, no Departamento de Compras, localizado no Prédio sede da Prefeitura de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 17/2010, na ATA de julgamento de preços, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, resolve REGISTRAR os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 17/2010** e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de jardinagem, limpeza, manutenção e conservação de vias, praças e jardins públicos, conforme especificações constantes nos Anexos I e VI do Edital de Pregão Presencial nº 17/2010.

1.2 A licitante registrada para os serviços cotados é a seguinte:

**Item 01** – \_\_\_\_\_, Quantidade - \_\_\_\_\_, Unidade de medida - \_\_\_\_\_.

1º. Colocado – Empresa \_\_\_\_\_, **no valor de R\$** \_\_\_\_\_;

2º. Colocado – Empresa \_\_\_\_\_;

3º. Colocado – Empresa \_\_\_\_\_.

(...)

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente ATA, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

#### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Edital de Pregão Presencial nº 17/2010 e seus anexos;
- b) Proposta comercial da licitante.

### 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que julgar necessárias, devendo ser prestados em dias úteis e no horário de expediente, conforme descrito no Anexo I (Projeto Básico).

4.2. O prazo para emissão da Ordem de Serviço é de 3 (três) dias úteis, após a comprovação da realização da seleção pública por parte da contratada, conforme previsão do Edital da Licitação.

4.3 O prazo de início de execução é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da ordem de serviço.

4.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

4.5 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos nesta Ata, a Fornecedora deverá refazê-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6 Se os serviços não forem substituídos/refeitos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na ATA de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.8 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria, juntamente com o relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento, do FGTS e INSS dos empregados referente ao mês de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da fornecedora.

5.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS.

5.2.2 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

5.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.7 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos, conforme abaixo discriminado:

*73/2010 00005.00010.00023.00695.00013.2.200064.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;*  
*104/2010 00008.00013.00015.00451.00014.2.200074.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.*

## **6 RESPONSABILIDADES**

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4 A fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A fornecedora autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS**

7.1 Constituem obrigações da fornecedora:

- a) providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da ATA, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- e) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Município, na execução dos serviços;
- g) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- h) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a fornecedora deverá refazê-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**

8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ATA;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da ATA de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;  
e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.  
8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na ATA de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;  
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos serviços registrados nesta ATA (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos serviços registrados nesta ATA (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 **Subcontratação: Não poderá haver subcontratação, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

10.2 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ATA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gaspar (SC), .....

BRUNA FRANCISCA RAMOS  
Equipe de Apoio

JEFERSON DEBUS  
Pregoeiro

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA  
Equipe de Apoio

EMPRESA (com identificação/nome do representante legal): \_\_\_\_\_





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO V

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

### Minuta do Contrato

CONTRATO Nº SAF-...../2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Arisiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **PEDRO CELSO ZUCHI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 17/2010**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### 1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, manutenção e conservação de vias, praças e jardins públicos, conforme disciplinado no Projeto Básico, e com as características e quantidades assim especificadas:

.....(*descritivo dos itens*).....

1.2. Conforme Termo de Ajuste de Conduta 0412/2007, item "e", número "4", firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, a licitante vencedora procederá a contratação de pessoal somente após comprovada seleção pública, devendo apresentar relatório e comprovante da seleção ao Município.

1.2.1. A seleção pública deverá ser feita mediante cadastramento e análise curricular de experiência na área, procedendo-se a contratação do pessoal melhor habilitado e qualificado.

1.2.2. A seleção pública deverá ser publicada na imprensa, e os custos de publicação e seleção já deverão estar incluídos na proposta de preços.

1.3 O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

#### 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 17/2010 e seus ANEXOS;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3.2. A seleção pública deverá estar concluída num prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. Os serviços deverão ser executados somente a partir da emissão da ordem de serviço e no prazo de 24 horas, mediante a comprovação da realização da seleção pública e a entrega do relatório conclusivo e documentos comprobatórios (Extrato de Publicação na Imprensa, Cadastros, Fichas de Inscrição, etc).

3.3. O prazo para emissão da Ordem de Serviço é de **3 (três) dias**, após a comprovação da realização da seleção pública por parte da contratada, conforme previsto no Edital da Licitação.

3.4. O prazo de início de execução é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.5. Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos mensalmente, da seguinte maneira:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais [no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório e não antes de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório], observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

### 4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recursos para pagamento - Dotação Orçamentária:

*73/2010 00005.00010.00023.00695.00013.2.200064.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros de Pessoas Jurídicas;  
104/2010 00008.00013.00015.00451.00014.2.200074.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros de Pessoas Jurídicas.*

### 5 LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, após cada solicitação, nos locais indicados pela Secretaria responsável.

### 6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão pagos 15 (quinze) dias, após sua execução e o recebimento da Nota Fiscal, datada e assinada por responsável pelo setor requerente; de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança os comprovantes de pagamentos dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

recolhimento do FGTS e INSS dos empregados, referente ao mês de prestação de serviços, observada a natureza jurídica da CONTRATADA.

6.3 O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento dos Salários, FGTS e INSS dos empregados, implicará no bloqueio dos valores devidos pelo Município à empresa contratada, sendo os mesmos repassados diretamente aos obreiros, situação que deverá ser procedida mediante Assistência Sindical.

6.4 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

6.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

## 7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 17/2010;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- e) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- g) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- h) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

8.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2.1 Não sendo refeitos os serviços no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei, podendo ainda ser determinada a suspensão dos pagamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.3 A CONTRATADA é obrigada a conceder o livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes do repasse financeiro e órgãos de controle interno e externo.

## 9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

4- Declaração de inidoneidade.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

## 10 RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2. **Subcontratação: Não poderá haver subcontratação, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

11.3 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## 12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de \_\_\_\_ (...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## 13 DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.3. Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do Contrato.

13.3.1 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada providenciar a prorrogação da garantia.

13.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

#### **14 FORO**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), .... de ..... de 2010.